



Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01.09.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZABETH NUNES FERNANDES

Reitora Pro tempore

PORTARIA Nº 350/2017 - GR/UEMASUL

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.525 de 03 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com a UEMASUL, conforme discriminados:

I - Termo de Contrato nº 027/2017 - UEMASUL, celebrado com a Empresa COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL.

GESTOR	Gisele Bosso de Freitas, matrícula 2663920
FISCAL	Elieusa de Sousa Silva Filgueira, Matrícula 2680403
SUBSTITUTO	Raelson Lima Serra, Matrícula 271798

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IMPERATRIZ, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ELIZABETH NUNES FERNANDES

Reitora Pro tempore

RESENHA DE CONTRATO

PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e ADERCIONE NASCIMENTO DA SILVA.

OBJETO: Contratação de pessoal para lecionar a(s) matéria(s) ou disciplina(s), junto ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas - CCENT.

VIGÊNCIA: Prazo determinado - início 02.10.2017 e término em 30.09.2018.

REMUNERAÇÃO: Remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,20 (Dois mil reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2845 - Natureza da Despesa 31.90.11 - Item da Despesa 11001 - PI - Pessoal - Fonte 0103.

Imperatriz, 02 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA

Coordenadora de Gestão de Pessoas

RESENHA DE CONTRATO

PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e JAMES GALVÃO DA SILVA.

OBJETO: Contratação de pessoal para lecionar a(s) matéria(s) ou disciplina(s), junto ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas - CCENT.

VIGÊNCIA: Prazo determinado - início 02.10.2017 e término em 30.09.2018.

REMUNERAÇÃO: Remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,20 (Dois mil reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2845 - Natureza da Despesa 31.90.11 - Item da Despesa 11001 - PI - Pessoal - Fonte 0103.

Imperatriz, 02 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA

Coordenadora de Gestão de Pessoas

RESENHA DE CONTRATO

PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão e TIMÓTEO MACIEL DOS REIS.

OBJETO: Contratação de pessoal para lecionar a(s) matéria(s) ou disciplina(s), junto ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas - CCENT.

VIGÊNCIA: Prazo determinado - início 02.10.2017 e término em 30.09.2018.

REMUNERAÇÃO: Remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,20 (Dois mil reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2845 - Natureza da Despesa 31.90.11 - Item da Despesa 11001 - PI - Pessoal - Fonte 0103.

Imperatriz, 02 de outubro de 2017.

MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA

Coordenadora de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMA Nº 001/2017 VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO "BERÇO DO RIO ITAPECURU", NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MARANHÃO VERDE", COM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTATAL.

1. DO OBJETO

1.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, torna público aos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO visando conferir às Famílias elegíveis ao Projeto "Berço do Rio Itapecuru", doravante denominadas FAMÍLIAS, para celebração de Termo de Adesão ao Projeto "Berço do Rio Itapecuru", no âmbito do Programa "Maranhão Verde", para fins de realização de atividades de recuperação e conservação na região do Parque Estadual do Mirador, definido pelo Decreto Estadual nº 33.328, de 12 de setembro de 2017, nos termos da Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.969, de 5 de junho de 2017.

2. DA ABRANGÊNCIA E DO PRAZO.

2.1. O presente Edital tem abrangência restrita às Famílias elegíveis ao Projeto "Berço do Rio Itapecuru", residentes na área do Parque Estadual do Mirador e inscritas no Cadastro das Famílias Residentes do referido Parque, atualizado no ano de 2017 e que se enquadrem nos requisitos de participação do Programa "Maranhão Verde", conforme arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.595/ 2017, e art. 11 do Decreto Estadual nº 32.969/2017.

2.2. O prazo para habilitação de que trata este Edital de Chamamento Público encerrar-se-á 20 (vinte) dias após a sua publicação, ou até que se atinja a totalidade das Famílias do cadastro de que trata o item 2.1.

3. DA FONTE DE RECURSOS E LIMITE FINANCEIRO

3.1 As atividades do Projeto "Berço do Rio Itapecuru" e as transferências de renda a seus beneficiários, conforme discriminadas nos arts. 3º e 5º da Lei Estadual nº 10.595/2017, serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.791, de 1º de Novembro de 2011 e correrão à conta da Unidade Orçamentária 20902, Fundo Estadual de Unidades de Conservação - FEUC, Fontes 307 e 107.

3.2. A transferência de recursos financeiros às Famílias que celebrarem o Termo de Adesão será de R\$300,00 (trezentos reais) por bimestre, ao longo do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", conforme estabelecido no art. 7º da Lei Estadual nº 10.595/2017.

3.3. É vedada a percepção de mais de um benefício proveniente da "Bolsa Maranhão Verde" por Família.

4. DO TERMO DE ADESÃO E DA HABILITAÇÃO.

4.1. Para os fins deste Chamamento, Termo de Adesão (Anexo I) é o documento obrigatório para a inclusão da Família aderente ao Projeto "Berço do Rio Itapecuru", desenvolvido no âmbito do Programa "Maranhão Verde", sendo nele especificados: as atividades a serem desenvolvidas no Projeto pelas Famílias participantes; o prazo de duração da percepção dos benefícios às Famílias; os casos de desligamento do Projeto, dentre outros temas.

4.2. Conforme §3º do art. 6º da Lei Estadual nº 10.595/ 2017 e art.15 do Decreto Estadual nº 32.969/ 2017, a Família interessada em aderir ao Programa deverá indicar a mulher responsável pela unidade familiar para percepção do benefício.

4.3. Na impossibilidade da indicação, por qualquer motivo, de mulher maior de 18 (dezoito) anos no núcleo familiar, poderá ser indicado qualquer um de seus membros maior de 18 (dezoito) anos para o recebimento do benefício.

4.4. A Família interessada em assinar o Termo de Adesão deverá apresentar, no ato da inscrição, documento original da responsável familiar para percepção do benefício, ou, em sua impossibilidade, de outro membro do núcleo familiar, nos termos do item anterior. Os documentos em referência são:

4.4.1. RG ou outro documento oficial com foto; e

4.4.2. CPF.

4.5. A Família interessada em assinar o Termo de Adesão ao Programa deverá indicar todos os membros pertencentes ao núcleo familiar no ato de sua inscrição.

4.6. Em casos em que a Família não tenha nenhum dos documentos referentes aos itens 4.4., poderá o técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, com base no Cadastro das Famílias Residentes do Parque, atualizado no ano de 2017, permitir a inscrição da Família no Chamamento, sendo obrigatório o encaminhamento da responsável familiar para a obtenção de documentos e a posterior inclusão destes no Termo de Adesão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO.

5.1. A partir da assinatura do Termo de Adesão pelo responsável familiar, a Família será considerada como inscrita no Projeto "Berço do Rio Itapecuru", fazendo jus a todos os benefícios e obrigações dele derivados, observadas as condicionalidades estabelecidas no Termo de Adesão.

5.2. O prazo de vigência do Termo de Adesão observará o prazo de execução do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", nos termos do Decreto Estadual nº 33.328/2017.

5.3. O recebimento dos recursos da "Bolsa Maranhão Verde" ocorrerá exclusivamente durante a execução do Projeto "Berço do Rio Itapecuru" não gerando direito adquirido.

5.4. O Termo de Adesão poderá ser prorrogado automaticamente, por decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, caso o Projeto "Berço do Rio Itapecuru" seja também postergado, ficando a duração da prorrogação do Termo de Adesão vinculada à do Projeto em questão, considerando-se o §3º do art. 12 do Decreto Estadual nº 32.969/2017.

5.5. A execução das atividades pactuadas no Termo de Adesão deverá respeitar o cronograma estabelecido no Plano de Execução Técnica do Projeto "Berço do Rio Itapecuru" disponível no sítio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, bem como o calendário de atividades a ser disponibilizado por este Órgão Estadual de Meio Ambiente-Oema sob pena de desligamento do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", tal qual descrito no Termo de Adesão.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. São elegíveis ao Projeto "Berço do Rio Itapecuru", nos termos da Lei Estadual nº 10.595/2017, do Decreto Estadual nº 32.969/2017 e do Decreto Estadual nº 33.328/2017 as Famílias que:

6.1.1. Residam e desenvolvam atividades de conservação e recuperação na região do Parque Estadual do Mirador, nas nascentes e cursos do rio Itapecuru e Alpercatas;

6.1.2. Encontrarem-se em situação de extrema pobreza, sendo consideradas, para fins desse Projeto, aquelas com renda per capita mensal de até R\$170,00 (cento e setenta reais);

6.1.3. Estejam inscritas em Cadastro do Governo do Estado e/ou Cadastro do Governo Federal para acesso a programas sociais.

6.2. A seleção das Famílias para participarem do Projeto será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE e no endereço eletrônico da Secretaria (www.sema.ma.gov.br) em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão deste Edital.

6.3. Considerando o disposto no §1º do art. 6º da Lei Estadual nº 10.595/2017, os limites de créditos orçamentários e de recursos financeiros disponíveis para a execução dos objetivos do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", os critérios de priorização para seleção das Famílias a participarem do Projeto são:

6.3.1. Proximidade da residência às nascentes dos rios Alpercatas e Itapecuru;

6.3.2. Proximidade da residência a afluentes;



6.3.3. Ausência de criação bovina ou quantidade inferior de 15 unidades na residência;

6.3.4. Ausência de criação suína ou quantidade inferior a 15 unidades na residência;

6.3.5. Ausência de criação equina ou quantidade inferior a 15 unidades na residência;

6.3.6. Prática de 1 a 2 tipos de exploração animal.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO CADASTRO/HABILITAÇÃO E DE SELEÇÃO

7.1. No caso de inabilitação ou de inelegibilidade, a Família interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação a que faz referência o item 6.2, para apresentação de Requerimento de Reconsideração, a ser encaminhado para o Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" via depósito da documentação nos postos de controle da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema localizados no Parque Estadual do Mirador.

7.2. O Requerimento de Reconsideração deverá estar fundamentado com as razões que o Proponente entender satisfatórias para balizar a análise do Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" e poderá ser tomado a termo nos postos de controle da SEMA localizados no Parque Estadual do Mirador.

7.3. Recebido o recurso, o Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão, prorrogável uma única vez por igual período, com posterior comunicação ao interessado do resultado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO TERMO DE ADESÃO.

8.1. Cabe ao Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde" acompanhar e supervisionar as atividades ajustadas no Termo de Adesão, bem como o cumprimento de todas as obrigações nele assumidas.

8.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constatada qualquer irregularidade na execução das ações, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema poderá determinar, de imediato, o desligamento da Família do Projeto, na pessoa do seu Representante legal, conforme inc. X, art. 9º, do Decreto Estadual nº 32.969/17.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema no endereço www.sema.ma.gov.br, este Chamamento e seu Anexo, o Plano de Execução Técnica do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", bem como quaisquer outras informações relativas ao Programa "Maranhão Verde".

9.2. As decisões da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema quanto à inabilitação ou inelegibilidade de Família interessada em aderir ao Projeto serão sempre individualizadas e motivadas.

9.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Programa "Maranhão Verde".

ANEXO: I TERMO DE ADESÃO

Projeto "Berço do Rio Itapecuru" no âmbito do Programa "Maranhão Verde"

1. DECLARAÇÃO

1.1. O membro responsável pela Família beneficiária aqui identificado manifesta livremente sua vontade de aderir ao **Projeto "Berço do Rio Itapecuru"** (Decreto Estadual nº 33.328, de 12 de setembro de 2017) **no âmbito do Programa "Maranhão Verde"** (Lei Estadual nº 10.595, de 24 de maio de 2017, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.969, de 5 de junho de 2017) e declara que:

1.1.1. A Família se enquadra nas condições previstas na Lei Estadual nº 10.595/2017 e no Decreto Estadual nº 32.969/2017, estando inscrita no Cadastro do Governo do Estado e/ou do Governo Federal para acesso a Programas sociais; e encontrando-se em situação de extrema pobreza;

1.1.2. Compromete-se a realizar, com a orientação dos técnicos executores do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", as etapas que compõem o Projeto que visa à conservação e recuperação das áreas delimitadas dentro do Parque Estadual do Mirador (as nascentes e cursos dos Rios Itapecuru e Alpercatas), de acordo com as atividades previamente definidas;

1.1.3. Compromete-se a não praticar qualquer ato que tenha como consequência qualquer tipo de degradação ambiental dentro do Parque Estadual do Mirador.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Fomentar e desenvolver Projetos voltados para apoio à conservação e recuperação ambiental;

2.2. Incentivar e promover a recuperação e conservação dos ecossistemas;

2.3. Promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação e recuperação dos recursos naturais nas áreas definidas no art. 4º da Lei Estadual nº 10.595/2017;

2.4. Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1. A transferência dos recursos financeiros do Programa "Maranhão Verde" depende da assinatura deste Termo de Adesão, do cumprimento das atividades contidas no Plano de Execução Técnica do Projeto "Berço do Rio Itapecuru", de acordo com a orientação técnica, da participação dos membros fixos das Famílias beneficiárias nas capacitações e atividades obrigatórias e da execução de forma satisfatória pelas Famílias beneficiárias das etapas previstas no Projeto.

4. DO REPASSE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros serão transferidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema ao Agente Operador (Banco do Brasil), a fim de serem repassados diretamente às Famílias beneficiárias;

4.2. O repasse do benefício será efetuado por meio de cartão, a ser emitido exclusivamente para esse fim;

4.3. A transferência de recursos financeiros da "Bolsa Maranhão Verde" será realizada por meio de repasses bimestrais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por Família, nos termos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 10.595/2017, e no Decreto Estadual nº 32.969/2017, observado o prazo de execução do Projeto "Berço do Rio Itapecuru";

4.4. Os repasses da "Bolsa Maranhão Verde" não serão iniciados antes da assinatura deste Termo de Adesão e da participação na primeira capacitação, atendidos os demais critérios e requisitos previstos no Decreto Estadual nº 32.969/2017;

4.5. A liberação da terceira parcela e seguintes dependerá da entrega dos relatórios técnicos de participação e acompanhamento das Famílias beneficiárias, relativas ao primeiro bimestre de execução, atestando o cumprimento das atividades obrigatórias do Projeto de forma satisfatória e assim sucessivamente;

4.6. É requisito obrigatório, para repasse dos recursos, a participação satisfatória em, no mínimo, 75% da carga horária exigida nas capacitações e 75% da carga horária exigida nas atividades obrigatórias.

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. A transferência dos recursos financeiros do Programa "Maranhão Verde" será feita à Família beneficiária em até 12 (doze) parcelas, conforme a regulamentação em vigor, e diretamente ao responsável por essa Família, no decorrer da execução do Projeto;

5.2. O recebimento dos recursos do Programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

6. DO DESLIGAMENTO DO PROJETO

6.1. Ensejam o desligamento do Projeto:

6.1.1. Não atendimento das condições definidas nos arts. 5º, 6º e 8º, Lei Estadual nº 10.595/2017, e nas regras do Programa, conforme definidas em regulamento (Decreto Estadual nº 32.969/2017); ou

6.1.2. Habilitação do beneficiário em outros Programas ou ações estaduais de incentivo à conservação e recuperação ambiental; ou

6.1.3 Mudança de domicílio para área diferente daquela em que realiza as atividades de conservação e recuperação; ou

6.1.4. O não cumprimento satisfatório das atividades e capacitações obrigatórias por parte dos membros fixos das Famílias beneficiárias;

6.1.5. O não atendimento, por parte dos membros fixos das Famílias beneficiárias, à assiduidade mínima exigida nas atividades e capacitações obrigatórias.

7. DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS NO ÂMBITO DO PROJETO

7.1. São atividades obrigatórias para os membros fixos das Famílias beneficiárias:

7.1.1. Participação em ações de educação socioambiental, como o ensino de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e à conscientização do papel da população local na conservação e preservação ambiental;

7.1.2. Participação em capacitação via ensino de práticas produtivas e extrativistas sustentáveis, bem como apresentação de novas tecnologias e de práticas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente;

7.1.3. Produção de mudas de espécies nativas através da coleta e doação de sementes, construção de viveiros e outras ações correlatas;

7.1.4. Preservação, restauração, recomposição e recuperação das áreas indicadas no Projeto;

7.1.5. Execução das atividades apontadas no monitoramento realizado pela equipe executora;

7.1.6. Participação nas atividades a serem desenvolvidas, com carga horária mínima de 06 horas semanais, a serem definidas pela equipe executora do Projeto.

7.2. A equipe técnica executora deverá definir e monitorar a continuidade das atividades orientadas durante as capacitações, sendo responsável pela elaboração de relatórios parciais que comprovem a frequência das Famílias beneficiárias nas atividades e capacitações obrigatórias.

8. DAS CAPACITAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS NO ÂMBITO DO PROJETO

8.1. São capacitações técnicas obrigatórias para os membros fixos das Famílias beneficiárias:

I Capacitação Técnica (carga horária 8h): tem o objetivo de informar às Famílias beneficiárias sobre as ações que serão implementadas no âmbito do Projeto e a responsabilidade que cada Família assumiu ao assinar o Termo de Adesão, a partir da qual a Família beneficiária poderá fazer jus ao benefício financeiro;

II Capacitação Técnica (carga horária 8h): tem como objetivo aprender técnicas de combate a queimadas;

III Capacitação Técnica (carga horária 8h): tem o objetivo de realizar ações de educação ambiental, conscientização sobre a importância de preservar as matas ciliares e de recuperar as áreas queimadas, ações de gerenciamento, descarte adequado e reutilização de resíduos. A metodologia utilizada deverá conter um resgate histórico das alterações ambientais verificadas pelas Famílias beneficiárias no Parque e constará de duas etapas: prática e teórica;

IV Capacitação Técnica (carga horária 8h): tem o objetivo de realizar a apresentação da vegetação do Parque, detalhando as diferentes fitofisionomias e enfocando na vegetação das áreas definidas como prioridade de ação (áreas de nascente, cursos dos rios, áreas queimadas e/ou desmatadas);

V Capacitação Técnica (carga horária 8h): tem o objetivo de apresentar o layout do viveiro, suas funcionalidades, importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), higiene e limpeza do ambiente local e manutenção;

VI Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de realizar cronograma de frutificação e floração mensal da vegetação do Parque. Ao final da capacitação deverá ser elaborado um calendário anual de acordo com a fenologia e frutificação das espécies ocorrentes no Parque. A metodologia utilizada será através de construção conjunta entre a comunidade e a equipe técnica, buscando resgatar essências florestais antes existentes na área e constará de duas etapas: prática e teórica;

VII Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de realizar coleta de sementes atendendo ao calendário anual executado na capacitação anterior, e constará de duas etapas: prática e teórica;

VIII Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de apresentar os tipos de germinações e metodologias de quebra de dormência das sementes para sua posterior germinação das espécies nativas da área e constará de duas etapas: prática e teórica;

IX Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de apresentar as metodologias de armazenamento e acondicionamento das sementes das diferentes espécies e seu posterior beneficiamento. Esta capacitação deverá ocorrer em duas etapas: prática e teórica;

X Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de apresentar os meios de semeadura em canteiros, semeadura direta, desbaste, repicagem, irrigação e dança das plântulas e constará de duas etapas: prática e teórica;

XI Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de conhecer e formular os tipos de adubo e substrato e as técnicas de adubação e constará de duas etapas: prática e teórica;

XII Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de executar a produção de mudas e constará de duas etapas: prática e teórica;



XIII Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de conhecer os tipos de controle de pragas e doenças utilizando métodos naturais e constará de duas etapas: prática e teórica;

XIV Capacitação Técnica (carga horária 16h): tem o objetivo de apresentar os métodos de controle de irrigação e fertirrigação e constará de duas etapas: prática e teórica.

8.2. As capacitações técnicas supracitadas serão realizadas no prazo máximo de 08 (oito) meses (entre outubro de 2017 e maio de 2018), visando subsidiar as ações de conservação e recuperação ambiental a serem executadas pelas Famílias beneficiárias.

8.3. Posteriormente, serão definidas, no mínimo, 04 (quatro) capacitações (com carga horária mínima de 8h cada), com temas relacionados com as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, a serem desenvolvidas antes da finalização deste.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NAS ATIVIDADES E CAPACITAÇÕES OBRIGATORIAS:

9.1. As Famílias beneficiadas serão devidamente representadas por, no mínimo, 2 (dois) membros fixos, a serem indicados de forma a não haver alterações, para que cumpram a fase de capacitação e outras atividades descritas neste documento.

9.2. Os membros fixos deverão ser indicados quando da assinatura deste Termo de Adesão, juntamente com o responsável pela Família beneficiária.

9.3. Os dois membros fixos deverão ser indicados pelo responsável pela Família, podendo ser quaisquer membros da Família com mais de 18 (dezoito) anos.

9.4. A assiduidade mínima exigida nas atividades e capacitações obrigatórias é imprescindível para cada membro fixo, de forma individual.

9.5. Os demais membros da Família poderão participar das atividades do Projeto, sem obrigatoriedade e sem prejuízos para a assiduidade na escola, no caso de menores de dezoito anos.

10. ANUÊNCIA

Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.	
Nome do responsável pela Família beneficiária:	
Assinatura:	
Nome do 1º membro fixo da Família beneficiária:	
Assinatura:	
Nome do 2º membro fixo da Família beneficiária:	
Assinatura:	

São Luís - MA, 02 de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 599/2017 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 186030/2017, de 11.08.2017,

RESOLVE:

Remover a pedido o servidor **EDMILSON VALE ESTRELA**, Matrícula nº 950501, Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista,

Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Delegacia de Polícia Civil de Pio XII, pertencente à Delegacia Regional de Santa Inês, para a Delegacia Regional de Bacabal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 26 SETEMBRO DE 2017.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 600/2017 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme ofício nº 394/2017 - CORREG. GERAL, 14.09.2017,

RESOLVE:

I - Remover **GLAYSSE IANNE MACEDO GUIMARAES**, Matrícula nº 1850627, Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 6, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, para a Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 26 SETEMBRO DE 2017.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 601/2017 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 217038/2017 - SSP/MA, de 14.09.2017, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27.04.2016, publicado no Diário Oficial nº 079 de 29.04.2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28.03.2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

MAT.	NOME	CARGO	VALOR INDIVIDUAL
1100080	Marcos Aurélio Santos Brito	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11.	R\$ 400,00
318188	José de Ribamar de Sá Marques		R\$ 400,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública